

**PROJETO DE LEI Nº 012/2022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Altera a redação dos artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 1.567, de 04 de dezembro de 2019, indica recursos e dá outras providências.

**GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,**

**FAÇO SABER** que Câmara Municipal de Vereadores e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 1.567, de 04 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º Poderão ser atendidos até quarenta (40) pacientes, independentemente de inscrição, ou não, no Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saúde - SIGSS, de acordo com a demanda indicada pela Secretaria Municipal da Saúde.*

*§ 1º Terão preferência no atendimento os pacientes já inscritos no SIGSS, de acordo com a ordem de inscrição, do mais antigo para o mais recente, e os demais de acordo com a indicação médica.*

*§ 2º Caso constatado que o paciente tenha que realizar tratamento decorrente de comorbidade ou qualquer outra doença que venha postergar a realização do atendimento, poderão ser atendidos os demais pacientes, seguindo-se a ordem de que trata o § 1º, e aquele do qual o procedimento for postergado será atendido assim que for liberado por indicação médica.*

.....  
*Art. 4º Fica estabelecido o limite total de gastos para a execução dos procedimentos de que trata o art. 1º desta Lei em R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais).*

*§ 1º São excluídas do limite estabelecido no caput deste artigo, as despesas:*

*I - referentes ao transporte dos pacientes, que será realizado por veículos disponibilizados pelo Município;*

*II - decorrentes de exames laboratoriais ou radiológicos que antecedem o procedimento;*

*III - relacionadas ao disposto no § 2º do art. 2º desta Lei; e*

*IV - relacionadas a eventual utilização de UTI.*

*§ 2º As despesas de que trata o § 1º deste artigo poderão ser custeadas pelo Município de Travesseiro.*

**Art. 2º** Ficam convalidados todos os atos praticados anteriormente à vigência desta Lei, relacionados aos procedimentos de que trata a Lei Municipal nº 1.567, de 2019.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS**, em 10 de fevereiro de 2022.

**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

**PEDRO HENRIQUE FINGER**  
Secretário da Administração e Finanças

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 012/2022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

**Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que altera a redação dos artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 1.567, de 2019.

O Município irá executar os procedimentos cirúrgicos de alta complexidade, na especialidade traumato-ortopedia, para colocação de próteses de joelho e quadril.

Originariamente, a Lei Municipal nº 1.567, de 2019, autorizou o atendimento de 15 pacientes. Contudo, a partir do momento em que a Secretaria Municipal da Saúde passou a levantar os dados de demanda nessas especialidades, se constatou a existência de 35 pacientes que apresentam patologias de joelho e quadril e que poderão se submeter às cirurgias. Assim, com vistas a ter uma margem de segurança, estamos propondo a ampliação do atendimento para 40 pacientes.

Ainda, o aumento de pacientes reflete no valor a ser despendido pelo Município para atender à demanda apurada. Por isso, o limite estabelecido no art. 4º do diploma municipal deverá ser ampliado para R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), tendo em vista que, possivelmente, até o final do presente exercício financeiro, a demanda hoje existente será atendida.

Não se cogita deixar os pacientes em longas filas de espera. O que motivou a realização das cirurgias de alta complexidade, nessas especialidades, foi a existência de pacientes aguardando em torno de 3 a 5 anos pela cirurgia, na ordem do hospital referência, vindo, inclusive, essa demora a comprometer a implantação de próteses. Por isso, deverão ser agilizados os procedimentos para suprir a demanda no menor espaço de tempo possível.

Quanto ao valor a ser despendido, o Município possui reserva financeira que irá suportar as despesas.

Igualmente, a proposta de alteração dos dispositivos contempla o custeio de despesas adicionais, que necessariamente ocorrerão antes do procedimento, como exames laboratoriais e radiológicos, tratamento de comorbidades ou patologias, que postergam o procedimento, e eventual utilização de UTI em caso de necessidade não relacionada, mas ocorrida durante o curso do procedimento.

Assim, o valor de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais) ficará restrito às consultas de avaliação prévia, todos os serviços médicos e hospitalares, e o acompanhamento pós-operatório.

Considerando a importância da matéria ora apresentada, contamos com a compreensão dessa Casa Legislativa para que o Projeto de Lei seja apreciado e aprovado em regime de urgência.

Atenciosamente,

**]GILMAR LUIZ SOUTHER,**  
Prefeito Municipal.